



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Instrução nº 2564

Dispõe sobre a revogação da Instrução nº 2.310, do Crea-SP e sobre o fornecimento de dados cadastrais.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, Engenheiro civil **Francisco Kurimori**, no uso de suas atribuições conforme lhe faculta o inciso III do artigo 90 do Regimento, e

CONSIDERANDO que no serviço público sempre se faz necessário o atendimento ao interesse público e ao princípio da eficiência, quando solicitadas as informações a quem as detêm,

CONSIDERANDO, que de acordo com o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, é facultado às autoridades administrativas delegar para a prática de atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público e à eficiência na prestação de serviço,

DETERMINA:

Art. 1º - As solicitações de informações acerca de dados constantes do banco de dados devem ter analisadas as atribuições legais de quem as requer;

Art. 2º - A obtenção do(s) dado(s) cadastral (is) somente será autorizada pelo Presidente ou por quem tiver delegação de competência para tal;

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução de 2.310.

São Paulo, 09 de abril de 2014.


Eng. Civil. Francisco Kurimori
Presidente